



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PDL N. 361 DE 2024

Projeto de Decreto Legislativo n. 361/2024

Autoria: Deputado Ribeiro do Sinpol

Relator: Deputado Jean Mendonça

Ementa: “Concede a Medalha de Mérito Legislativo à Maurício Pereira Campos, Cabo Policial Militar, lotado no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado I de Rondônia, em reconhecimento ao ato de bravura por salvar a vida de bebê pela “Manobra de Heimlich” no município de Espigão D'Oeste/RO.”

I – RELATÓRIO

Cumprindo o preceito constitucional o Exmo. Sr. Deputado Ribeiro do Sinpol, submete à apreciação e deliberação dos Membros desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo n. 361/2024, que “Concede a Medalha de Mérito Legislativo à Maurício Pereira Campos, Cabo Policial Militar, lotado no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado I de Rondônia, em reconhecimento ao ato de bravura por salvar a vida de bebê pela “Manobra de Heimlich” no município de Espigão D'Oeste/RO.”.

Cumprindo o preceito constitucional estatuído no **Art. 37, caput**, da Constituição Estadual combinado com **Art. 153, inciso V** do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A justificativa, do referido projeto de Lei, encontra-se anexa.

É o breve Relatório.

II - ANÁLISE

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, no art. 29, §1º, incisos I e II, cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme se verifica:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo. (RE nº 177/2011.)

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete: (RE nº 205/2012.)

I – analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, não sendo permitida a emissão de pareceres e emendas sobre o mérito de projetos de natureza orçamentária, financeira e tributária. (RE n. 492/2021.)

II - opinar sobre o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões; (RE n 205/2012.)

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de Parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto em comento conceder a Medalha de Mérito Legislativo que, nos termos do art. 166 I, "J" do Regimento Interno desta Casa de Leis, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo, concedendo títulos honoríficos, vejamos:

Art. 166. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se a regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, podem ser de caráter:

I - positivo, nos casos concretos de:

(...)

j) concessão de título honorífico;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 29, inciso V.

Não obstante a citada proposição legislativa seja destinada a disciplinar matéria de cunho político, cuja competência privativa atribuiu-se ao Poder Legislativo, o Decreto Legislativo n. 591, de 20 de maio de 2015 estabelece expressamente requisitos imprescindíveis ao processamento legal e regimental do projeto de decreto legislativo, objetivando a concessão de Medalha do Mérito Legislativo, conforme abaixo:

Art. 1º. Fica criada a Medalha do Mérito Legislativo, a ser concedida à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao Estado ou ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão da comenda às pessoas de que trata o caput deste artigo, será concedida também a brasileiros e estrangeiros que por suas ações contribuam de forma direta ou indireta ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. A Medalha do Mérito Legislativo constituir-se-á de medalha, tipo comenda, em metal dourado, tendo ao centro a estrela que simboliza Rondônia, circundada com a inscrição "Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Mérito Legislativo".
Parágrafo único. A medalha será acompanhada de roseta nas cores da bandeira do Estado - verde, amarela, azul e branca.

Art. 3º. A indicação será proposta ao Plenário, via Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado do Curriculum Vitae do indicado.

Parágrafo único. O projeto será apreciado em turno único com votação simbólica, sendo aprovado por maioria de votos.

Art. 4º. A entrega da Medalha do Mérito Legislativo será procedida em Sessão Solene, após a aprovação da propositura que a concedeu.

(...)

Art. 5º. A concessão da Medalha do Mérito Legislativo limitar-se-á ao número de 15 (quinze) medalhas por Deputado por ano de mandato.

§ 1º. Caso o Deputado não conceda nenhuma medalha do número a que se refere o caput deste artigo no 1º (primeiro) ano do mandato, poderá conceder 30 (trinta) medalhas no 2º (segundo) ano, ou então o saldo remanescente de um ano para o outro, cumulativamente, até o 4º (quarto) ano do mandato.

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 7º. A Medalha do Mérito Legislativo se fará acompanhar de diploma assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em que constará o número do livro, da página e do Decreto Legislativo que a (...)

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos do Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, após análises minuciosas legais e constitucionais, bem como regimentais, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **PDL N. 361/2024** de autoria do Deputado Ribeiro do Sinpol que “Concede a Medalha de Mérito Legislativo à Maurício Pereira Campos, Cabo Policial Militar, lotado no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado I de Rondônia, em reconhecimento ao ato de bravura por salvar a vida de bebê pela “Manobra de Heimlich” no município de Espigão D'Oeste/RO”.

Porto Velho, 27 de março de 2024.


Deputado Jean Mendonça
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 266/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jean Mendonça, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2023 de autoria do Deputado Ribeiro do SINPOL. Concede a Medalha de Mérito Legislativo à Maurício Pereira Campos, Cabo Policial Militar, lotado no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado I de Rondônia, em reconhecimento ao ato de bravura por salvar a vida de bebê pela “Manobra de Heimlich” no município de Espigão D'Oeste/RO. Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Lucas, Deputado Delegado Camargo e como convidado Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Jean Mendonça
Relator

